CONTRATO Nº 079/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINIST. Nº 00000967/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, **J G D BASSILA ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARIBAS, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.612.576/0001-72, com sede administrativa estabelecida na PRAÇA ANÉSIO CORREIA, S/N - CNTRO, CEP 64.798-000, na cidade de GUARIBAS(PI), representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor JOSE ALBERTO DIAS, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob nº 286.950.738-07 e portador da cédula de identidade nº 4.217.928 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de GUARIBAS, Estado do Piauí.

CONTRATADO: J G D BASSILA ME, CNPJ. 27.854.746/0001-19, com sede na Rua 35 (CJ. NOVA ASSUNÇÃO), Nº 700 – Bairro Vila Velha, CEP: 60.348-020 – FORTALEZA - CE, aqui representada pelo Senhor **JOÃO GUILHERME DANTAS BASSILA**, brasileiro, maior, cantor/músico, empresário, portador do CPF Nº 035.640.713-69, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza - CE, empresa representante do artista **GUILHERME DANTAS**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - **Constitui o objeto do presente a** Contratação de SHOW MUSICAL DO ARTISTA GUILHERME DANTAS E BANDA - a realizar se no dia 10 de Junho de 2022, em praça pública, por ocasião das celebrações festivas e populares que ocorreram no período de 1º (primeiro) a 13 de Junho, alusivas à SANTO ANTÔNIO, padroeiro do Município de GUARIBAS-PI, conforme proposta de preços apresentada.
1.2 - O presente contratado está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2022, com base no Art. 25, III, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 21.000,00 (Vinte um mil reais),** os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, através de transferência bancária na conta indicada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS.

3.1 - As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta de Recursos Próprios/FPM, consignados na dotação orçamentária exercício financeiro 2022, discriminada a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
14.00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	27.812.0042.2070 - MANUT.DA SEC.DE CULTURA, ESP.,LAZER E TURISMO.	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1 DO CONTRATADO

1. – Se apresentar com toda sua estrutura de banda e profissionais;
2. – se apresentar com todos os integrantes, da melhor forma possível, zelando pela qualidade da mesma;
3. – Não transferir esse contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;
4. – Cumprir o horário de trabalho pré-estabelecido com o contratante, que será de no mínimo 1:30h (Uma hora e trinta minutos) de apresentação, com início em horário pré definido entre as partes.

4.2 - DO CONTRATANTE:

1. – É responsabilidade do contratante e integridade física de todos os componentes da banda durante a apresentação da mesma;
2. – O contratante obriga-se a providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias par a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada, ou ainda no caso de haver fato superveniente que independa da vontade das partes aqui compactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

7.1 - O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1 - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM.

9.1 - Fica eleito o Fórum da cidade de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o município de GUARIBAS – PI está vinculado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

GUARIBAS (PI), 12 de Maio de 2022.

JOSÉ ALBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração

JOAO GUILHERME DANTAS BASSILA:03564071369 Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME DANTAS BASSILA:03564071369 Dados: 2022.05.13 10:28:58 -03'00'

JOÃO GUILHERME DANTAS BASSILA
Pela contratada

T E S T E M U N H A S:

1. Maria Joana da Silva Alves
CPF: 006813457-31

2. Bernardo F. Alves
CPF: 858.922.702-49